



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO 092/2020

Ementa: “Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no cemitério municipal em razão do dia de finados para adoção para a prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID 19, e dá outras providências”.

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 71, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia de finados:

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendada a toda população a partir da vigência deste Decreto, a entrada e saída de pessoas a visitação no cemitério municipal, preferencialmente ao longo dos próximos dias que antecedem o dia 02 de novembro de 2020 – Dia de Finados (feriado nacional), evitando aglomeração.

Art. 2º Fica decretado o uso obrigatório de máscara por todos os visitantes e funcionários que estejam em serviço nas dependências do Cemitério Municipal.

Art. 3º Fica permitido realizar a limpeza, pintura, manutenção de túmulos, jazidos e construções equivalentes até o dia 30 de outubro de 2020.

Art. 4º Fica estabelecido que o tempo de permanência dos visitantes será o mínimo possível, sempre evitando as aglomerações, que será de no máximo 30 (trinta) minutos por pessoa.

Art. 5º As pessoas que estejam em visitação devem manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, evitando tocar nos objetos, pessoas e superfícies.

Art. 6º Fica recomendado o uso da “etiqueta” respiratória ao tossir ou espirrar, protegendo o nariz e a boca com lenço ou papel descartável, ou ainda com o braço, nunca com as mãos.

Art. 7º Fica recomendado a população em geral que utilize sua própria garrafa de água, além do álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 8º Fica recomendado a população em geral que escolha horários onde sabidamente o fluxo de pessoas seja menor, evitando com isso aglomeração.

Art. 9º Fica estabelecido que pessoas positivadas ou com suspeita para COVID-19, e que estejam no período de isolamento, não devem sair para realização de visita ao cemitério.

Art. 10. Fica recomendado as pessoas do grupo de risco (idosos, grávidas, lactantes e portadores de doenças crônicas) que evitem a circulação e/ou locais com possível aglomeração de pessoas.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11. Fica estabelecido aos comerciantes ambulantes de flores, velas e alimentos que estes deverão manter distanciamento de 2 (dois) metros entre as barracas, e demarcar o espaçamento entre os clientes de no mínimo 1,5 metro de distância.

Art. 12. Fica estabelecido aos comerciantes ambulantes que seja disponibilizado álcool 70% para o uso nas suas barracas e tendas.

Art. 13. Quanto às medidas direcionadas a evitar a proliferação do Aedes Aegypti, fica estabelecido as seguintes medidas:

I – utilizar vasos/recipientes com furos que permitam a vazão de água, mesmo que as flores sejam artificiais;

II – manter o nível de areia até a borda evitando o acúmulo de água;

III – dar preferência às flores artificiais, onde ao invés de areia podem ser utilizadas pedras, que facilitam o escoamento da água;

IV – retirar o invólucro de papel celofane, que embrulha e embeleza o vaso ou buquê, que, por ser impermeável, favorece o acúmulo de água;

V – eliminar pratos e “cachepots”, que também propiciam o acúmulo de água;

VI – que ao optar por ramos de flores naturais, as mesmas deverão ser colocadas diretamente na areia presente nos vasos, que deverá ser apenas umedecida.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 22 de outubro de 2020.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal